



PROJETO DE LEI Nº 9.049/2021

Autoriza o Executivo Municipal a destinar o bem imóvel que menciona ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Caruaru, e autoriza a alienação do imóvel.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, parte final, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), autorizado a realizar aporte, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Caruaru – CaruaruPrev, do Imóvel descrito na Matrícula nº 7.919, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, situado na Rua Rádio Cultura do Nordeste, nº 295, bairro Indianópolis, medindo 169,20m x 188,00m, conforme Lei Municipal nº 4.793, de 21 de maio de 2009 e conforme avaliação imobiliária realizada pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. O imóvel doado passará a integrar o fundo de recursos do CaruaruPrev.

Art. 2º O bem imóvel de que trata esta Lei, aportado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Caruaru - CaruaruPrev, constitui ativo garantidor do plano de benefícios, devendo ser registrado em sua contabilidade em conformidade com as normas de contabilidade pública, com o objetivo de redução do déficit atuarial.

Art. 3º Com a publicação da presente Lei, fica o CaruaruPrev autorizado a realizar alienação do imóvel, nos termos da legislação aplicável à matéria, com valor mínimo de alienação o estipulado na avaliação imobiliária realizada pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 27 de agosto de 2021.

Vereador BRUNO LAMBRETA

Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES

1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES

2º Secretário

(Autoria do Poder Executivo)